

Acórdão nº 037/2021

Procedimento Ouvidoria nº 097/2018.

OBJETO: Reclamação de revisão de faturamento em virtude de vazamento interno.

RECLAMANTE: Sr. E.L.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e Sr. E.L.

Relator: Edson Marcio Coelho Strithorst - **Acórdão nº 037/2021**

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. VAZAMENTO OCULTO. REQUERENTE NÃO CONCORDA COM A COBRANÇA DE ÁGUA NÃO TRATADA PELA BRK AMBIENTAL. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pelo Sr. E.L.

Blumenau, 28 de Outubro de 2021.

CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

EDSON STRITHORST
Relator

RESOLUÇÃO Nº 037/2021 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 097/2018, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO E.L, DEVIDO A NÃO CONCORDÂNCIA DE COBRANÇA RECEBIDA.

CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO, Presidente do Comitê de Regulação e **HEINRICH LUIZ PASOLD**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido do usuário;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 31 de agosto de 2021, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Edson Marcio Coelho Strithorst, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pelo usuário E.L.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 097/2018, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo indeferimento do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 79/2021, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 31 de agosto de 2021.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 28 de outubro de 2021.

CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO

Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR

ANEXO I

VOTO DO RELATOR

Procedimento de Ouvidoria: 097/2018

Objeto: Reclamação de revisão de faturamento em função de vazamento interno.

Interessados: Reclamante: Sr. E.L.

Demandados: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE

Relator: Edson Marcio Coelho Strithorst

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo (reclamante-usuário(a) OU prestadora/concessionária) contra a Decisão proferida pela Direção Geral da AGIR nos autos do Procedimento de Ouvidoria nº 097/2018.

O usuário (E.L.) inconformado com cobrança que considera indevida, procurou a Ouvidoria da AGIR em razão de não concordar com a cobrança de água não tratada pela BRK ambiental, uma vez que teve vazamento oculto e este vazamento não foi direcionado à rede de esgoto sanitário da BRK Ambiental. Nesta oportunidade apresentou:

- Recibo de pagamento ao técnico que identificou e sanou o vazamento em 12/01/2018 (FL 03);
- Cópia de conta do SAMAE referente DEZ/2017 (FL 04);
- Cópia de conta do SAMAE referente JAN/2018 (FL 05);
- Cópia do Termo de Audiência no PROCON (Processo nº 2018/60), que resultou INEXITOSO, em função do Art. 116 do Decreto Municipal 10.809/2015. - Para ter direito à reclamação, o excesso de consumo apurado deverá ultrapassar 70% da média faturada nos últimos 6 períodos – FL 06 a 13).

Em 24/07/2018, a autarquia (SAMAE) entrega histórico de consumos para o período MAR/2011 a JUL/2018. (FL 15 a 17).

A partir do recebimento da demanda, em 24/04/2020 a ouvidora da AGIR (L.S.W.), emitiu o Parecer da Ouvidoria nº 082/2020, concluindo pelo INDEFERIMENTO do requerimento do usuário E.L. (FL 27 a 29).

O Parecer Jurídico AGIR nº 273/2020 entendeu no sentido de que o pedido do(a) usuário(a) deveria ser DEFERIDO parcialmente, concluindo pela redução em 50% da parte relativa à tarifa de esgoto em apenas uma das faturas, porque este entendeu que é de responsabilidade do usuário verificar a existência de vazamentos, e, porque a água extravasada não passou pelo tratamento da BRK Ambiental. (FL 30 a 35).

A Direção Geral da AGIR então se manifestou por meio da Decisão Saneador nº 166/2020 e estabeleceu que em 15 dias as partes apresentassem todos os documentos necessários e: (FL 36 a 38)

- a) Com relação a alegação da Concessionária que não restou configurado a hipótese de “vazamento oculto”, motivo pelo qual houve o indeferimento por parte da entidade, em observação aos requisitos impostos nos artigos 115 e 116 do Decreto nº 10.809/2015 c/c os Arts. 21 e 42 da Resolução Normativa AGIR Nº 001/2013.

b) De igual forma, se comprovado a ocorrência do referido “vazamento oculto”; por força do § 2º do art. 115 acima citado, o SAMAE deverá comprovar a manifestação da CONCESSIONÁRIA, c/c o § 3º do art. 96 que estabelece a medida do volume consumido será apurado por leitura do hidrômetro e por quaisquer motivos haja necessidade de ajuste do consumo, este se dará de acordo com as normas internas do SAMAE e da CONCESSIONÁRIA. Nesta mesma data (20/10/2020) é emitido o ofício nº 578/2020/OUV/AGIR ao diretor presidente do SAMAE para que em 15 dias se manifeste acerca da Decisão Saneadora nº 166/2020. (FL 39).

Paralelamente, são emitidos e-mail's às partes interessadas comunicando desta DS 166/2020. (FL 40 a 46).

A CONCESSIONÁRIA, em 23/10/2020 (SAMAE) encaminha ao diretor Geral da AGIR, o ofício nº 439/2020/SAMAE-PRES comunicando o NÃO ATENDIMENTO à Decisão Saneadora nº 166/2020, porque a variação a maior no hidrômetro do requerente foi de 61% em DEZ/2017 e de 60% em JAN/2018, ou seja, não atingiu os 70% da média dos últimos 6 períodos como preceituado no Art. 116 do Decreto Municipal 10.809/2015. (FL 51 a 59).

Em 05/11/2020, a BRK ambiental, encaminha ao Diretor Geral da AGIR, o documento COM 328/2020, onde cita discordar do Parecer Jurídico nº 273/2020 por entender que não há previsão no ordenamento jurídico para atendimento à solicitação. (FL 98 a 100)

Na sequência, por determinação do Diretor Geral da AGIR, foi encaminhado e-mail e Whatsapp ao requerente (Sr. E.L.), para que se manifestasse acerca da decisão da BRK, e este respondeu que dá o processo como encerrado e que não tem débitos com o SAMAE. FL 101, 106 e 88.1 e 89.1)

1. VOTO

Diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, o entendimento deste Relator é no sentido de julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo usuário, uma vez que não estão atendidos os requisitos do Art. 116 do Decreto Municipal 10.809/2015.
É como voto!

Blumenau, 02/07/2021.



EDSON MARCIO COELHO STRITHORST
Relator



Assinado digitalmente por:

CHRISTIAN
MARLON PANINI
DE CARVALHO
919.917.579-72
Date: 12/12/2021
17:06:41 -03:00